



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fis.
CJ085/12	072

CONTRATO Nº 489/2012-APJ

TERMO DE CONTRATO DE LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA APOIO DO ILHA VERÃO:2013, QUE CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA E A EMPRESA M MARKS EVENTOS - MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES - ME.

Pelo presente contrato, de um lado, a **PREFEITURA MUNICIPAL DE ILHA COMPRIDA**, Entidade Pública, inscrita no CNPJ/MF nº 64.037.872/0001-07, sediada na Av. Beira Mar, nº 11.000, Balneário Meu Recanto, neste Município de Ilha Comprida, Estado de São Paulo, representada, neste ato, pelo Prefeito Municipal, o Senhor **DÉCIO JOSÉ VENTURA**, doravante denominada simplesmente CONTRATANTE e de outro lado, a empresa **M MARKS EVENTOS - MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES - ME**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 08.483.352/0001-57 e Inscrição Estadual nº 3512206494-1, com sede á Rua Maria Andrade de Oliveira, nº 007 , bairro Jardim Floresta, na cidade de Vargem Grande Paulista, Estado de São Paulo, neste ato representada pelo Senhor **MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES**, brasileiro, casado, portador da Cédula de Identidade RG. nº 25.114.317-X/SSP/SP, e inscrito no CPF/MF nº 126.862.518-32, residente e domiciliado no endereço acima mencionado, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, por força do resultado do Edital de Licitação – Convite nº 085/2012, tem entre si justo e acordado o seguinte:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

O OBJETO DO PRESENTE CONTRATO, CONSISTE NA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA LOCAÇÃO DE ESTRUTURAS PARA APOIO OPERACIONAL E ADMINISTRATIVO NAS ÁREAS DE FISCALIZAÇÃO, TRÂNSITO E EVENTOS, DURANTE A ALTA TEMPORADA E REALIZAÇÃO DO ILHA VERÃO 2013, CONFORME ESPECIFICAÇÕES CONSTANTES NO ANEXO I, DO EDITAL DE LICITAÇÃO CONVITE Nº 085/2012.

DOS EQUIPAMENTOS A SEREM LOCADOS:

40 (QUARENTA) RÁDIOS COMUNICADORES;

03 (TRES) VEÍCULOS UTILITÁRIOS;

02 (DUAS) MOTOS;

01 (UM) CAMINHÃO CORROCERIA;

01 (UM) CAMINHÃO GUINCHO

01 (UMA) BASE FIXA PARA CONTROLE GERAL

EQUIPAMENTOS DEVIDAMENTE IDENTIFICADOS

PRESTADORES DE SERVIÇOS

PESSOAL DEVIDAMENTE UNIFORMIZADOS;

DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

* Sob a orientação e supervisão do responsável pela organização dos eventos do Ilha Verão/2013, dar apoio operacional e administrativo, nas áreas onde serão realizados os eventos culturais, musicais e esportivos;

* Sob orientação e supervisão do responsável pelos serviços de fiscalização tributária, dar apoio aos serviços desenvolvidos pelos fiscais municipais;



* Atender às exigências apresentadas na minuta do termo de contrato, anexo ao presente edital, em todos os seus termos.

DO HORÁRIO:

* os serviços serão prestados nos locais indicados, sob a supervisão dos respectivos responsáveis, conforme descrito acima, especialmente nos fins de semana, de acordo com a necessidade dos serviços, devendo a proponente disponibilizar os equipamentos e prestadores de serviços e colocá-los à disposição dos respectivos encarregados.

CLÁUSULA SEGUNDA: DO VALOR

O valor total do presente contrato, de acordo com proposta de preços apresentada é de **R\$ 76.000,00 (SETENTA E SEIS MIL REAIS)**, para execução de todos os serviços e locação dos equipamentos objeto do Edital de Licitação Convite nº 085/2012e descritos na cláusula primeira do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PAGAMENTO

O pagamento será efetuado em duas parcelas, sendo: 50% (cinquenta por cento) na data da instalação e apresentação das estruturas necessárias à realização dos serviços, de acordo com o Anexo I, do Edital de Licitação – Convite nº 085/2012, devidamente atestado pelo encarregado dos eventos e mediante a apresentação da respectiva Nota Fiscal.

CLÁUSULA QUARTA: DO PRAZO CONTRATUAL

O prazo do presente contrato é de 45 (quarenta e cinco) dias, contados da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado, por igual período, no interesse recíproco das partes, e nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA QUINTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

Sem prejuízo das demais disposições deste, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 5.1.- Utilizar na execução dos serviços, equipamentos de acordo com o descrito no Anexo I deste edital, a serem manuseados por pessoal especializado, capacitado e treinado para desempenho das respectivas funções;
- 5.2.- Os equipamentos ficarão à disposição da Equipe de Coordenação dos eventos do Ilha Verão e utilizados sob a orientação dos responsáveis indicados pela CONTRATADA;
- 5.3.- A CONTRATADA será responsável pelas despesas alusivas a encargos comerciais, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas, fiscais, administrativos, alusivos a utilização e manuseio dos equipamentos;
- 5.4.- Fornecer por conta própria uniforme completo, para todos os seus funcionários, sem nenhum custo adicional para a CONTRATANTE, além daqueles já previstos na cláusula segunda do presente contrato;
- 5.5.- Fiscalizar regularmente a execução e a qualidade dos serviços prestados, bem como a adequada utilização dos equipamentos disponibilizados;
- 5.6.- Providenciar de imediato, e independentemente de requisição formal apresentada pela CONTRATANTE, a substituição de qualquer equipamentos que apresente defeitos ou funcionários que não atendam as orientações do Encarregado da Coordenação dos eventos do Ilha Verão;



- 5.7.- Substituir de imediato todo funcionário que, a critério da CONTRATANTE, não for mais considerado por esta como conveniente;
- 5.8.- Corrigir, reparar ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções apontados pela CONTRATANTE, resultantes da execução ou de materiais e equipamentos empregados;
- 5.9.- Responsabilizar-se:
- 5.9.1.- Pela avaria, com prejuízo ou danos causados à CONTRATANTE, ou a seus serviços, em consequência de dolo, imperícia, imprudência ou negligência própria ou de seus prepostos, auxiliares ou funcionários;
- 5.9.2.- Por infração ou inexecução das cláusulas deste Contrato;
- 5.9.3.- Pela solidez, segurança e perfeição dos serviços, obrigando-se a corrigir todos os defeitos que forem apontados pela CONTRATANTE e desfazer aqueles que esta reputar imprestáveis, impróprios ou mal executados;
- 5.9.4.- Por todos e quaisquer acidentes de trabalho ocorrido durante a execução do presente contrato.
- 5.10.- Manter preposto, aceito pela CONTRATANTE, para representá-la na execução do contrato.

CLÁUSULA SEXTA: DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Convite n.º 085/2012 e seus anexos, constituem obrigações da CONTRATANTE:

1. Exigir o cumprimento rigoroso de todas as cláusulas e condições estabelecidas no presente contrato;
2. Fiscalizar e supervisionar a execução do objeto contratual, por meio de pessoa especialmente designada, sendo que a ação ou omissão, total ou parcial da fiscalização da CONTRATANTE, não eximirá a CONTRATADA da integral responsabilidade pela observância do objeto do presente contrato.
3. Fornecer, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, quando solicitada, informações formais à CONTRATADA, tendo em vista orientá-la sobre quaisquer dúvidas surgidas durante a execução do presente contrato, ou providências a serem tomadas.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO PRAZO

O prazo para o início da execução do objeto do contrato é a partir da assinatura do contrato.

CLÁUSULA OITAVA: CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente, sem prévia autorização da CONTRATANTE.

CLÁUSULA NONA: DA ADMINISTRAÇÃO DO CONTRATO

1. Cada uma das partes contratantes credenciará um profissional para coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato.
2. Todas as comunicações relacionadas com o desenvolvimento da execução do objeto do presente contrato deverão ser obrigatoriamente, formalizadas por escrito e dirigidas ao profissional credenciado da outra parte.



CLÁUSULA DÉCIMA: DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

Compete à CONTRATANTE exercer ampla, irrestrita e permanente fiscalização e supervisão relativamente ao objeto deste contrato.

A existência e atuação da fiscalização em nada restringe a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne ao objeto deste contrato;

A CONTRATADA declara expressamente, por meio do presente instrumento de contrato, aceitar integralmente todos os métodos e processos de inspeção, verificação e controle a serem adotados pela CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

O presente instrumento contratual reger-se-á pelas disposições da Lei n.º 8.666/93, e pelos princípios gerais de Direito Público, aplicáveis inclusive aos casos não previstos no presente contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, ficam dele fazendo parte integrante, as condições previstas no instrumento convocatório – Edital de Licitação – Convite nº 085/2012 e nas propostas formuladas pelos vencedores do certame.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: DO REAJUSTE DO CONTRATO

Os preços são fixos e irredutíveis, exceto por força de disposição legal, especialmente quando comprovadas as situações descritas no art. 65, II, "d", da Lei nº 8.666/93, ou de prorrogação negociada do contrato, quando as obrigações poderão ser reajustadas com base na variação do IGPM da Fundação Getúlio Vargas, ocorrida durante a vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser:

14.1.- determinada por ato unilateral e escrito da CONTRATANTE, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei 8.666/93;

14.2.- amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da CONTRATANTE;

14.3.- a inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: DA MULTA CONTRATUAL

15.1.- Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a CONTRATANTE poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei n.º 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá à 10 % (dez por cento) do valor mensal contratado.



Prefeitura Municipal de Ilha Comprida
Estância Balneária

Processo nº	Fls.
C1085112	076

15.2.- As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.

15.3.- Pela rescisão do contrato pela CONTRATADA, sem justo motivo, será aplicada a esta multa de 05% (cinco por cento) sobre o valor global do contrato.

15.4.- As multas e penalidades elencadas nos itens 1.1 e 1.2 serão aplicadas mediante apresentação de relatório de ocorrência elaborado pela CONTRATANTE;

15.5.- A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

15.6.- Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativamente ou judicialmente após a notificação.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA: DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Os recursos necessários ao cumprimento dos encargos decorrentes da presente contratação correrão por conta da dotação orçamentária – Ficha nº ____.

CLÁUSULA DÉCIMA SETIMA: DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro da Comarca de Iguape, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Ilha Comprida(SP), 18 de Dezembro de 2012.

DÉCIO JOSÉ VENTURA
Prefeito Municipal

M MARKS EVENTOS
MARCELO APARECIDO PONTES MARQUES - ME.
Contratada

TESTEMUNHAS:

1ª.- _____

2ª.- _____